

CADIn, bem como o que praticar actos que afectem ou prejudiquem o bom nome do CADIn ou a sua actividade.

10 de Dezembro de 2003. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000125381

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 8/03, a fl. 10 do livro n.º 2 das instituições com fins de saúde e considera-se efectuado em 23 de Junho de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CADIN — Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil;

Sede — Edifício CADIn, Estrada da Malveira, Cascais;

Fins — a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos assistenciais, científicos, investigacionais e sociais das perturbações do desenvolvimento, da neuropediatria, da pedopsiquiatria e da pedofisiatria.

Admissão de sócios — podem ser associados do CADIn quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, com interesse na prossecução do seu objecto;

Exclusão de sócios — Perde a qualidade de associado, por deliberação da assembleia geral, aquele que, após ser notificado pelo conselho de administração para, no prazo de 30 dias, liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições assumidas para com o